

PORTARIA NORMATIVA Nº 850-MD, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Aprova, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e seus dependentes, de que trata o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e seus dependentes, de que trata o Decreto nº 7.862, de 2012, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto nesta Portaria Normativa aos:

I - militares inativos e pensionistas de militares das Forças Armadas;

II - militares anistiados políticos e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

III - pensionistas especiais das Forças Armadas, de que tratam o Decreto-lei nº 1.315, de 2 de junho de 1939, o Decreto-lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, o Decreto-lei nº 3.649, de 24 de setembro de 1941, a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e a Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

Art. 3º A atualização cadastral para prova de vida é obrigatória e deverá ser efetuada no mês de aniversário pelo beneficiário especificado no art. 2º desta Portaria Normativa, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento de provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Art. 4º A atualização cadastral anual para prova de vida será realizada mediante a apresentação pessoal do beneficiário especificado no art. 2º desta Portaria Normativa na Organização Militar (OM) de vinculação, munido de seu documento de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado.

§ 1º No caso de o beneficiário especificado no art. 2º desta Portaria Normativa se encontrar ou residir em local afastado de sua OM de vinculação, a apresentação poderá ser feita na OM mais próxima da Força a que pertença, observadas as normas específicas estabelecidas pelo respectivo Comando.

§ 2º Nas localidades em que não haja OM da Força a que pertença o beneficiário especificado no art. 2º desta Portaria Normativa, a atualização cadastral poderá ser realizada em OM da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica existente na área ou em entidade conveniada, se houver.

Art. 5º Na impossibilidade de apresentação pessoal do beneficiário especificado no art. 2º desta Portaria Normativa, a atualização cadastral poderá ser realizada:

I - por representante legal ou

II - mediante visita técnica, solicitada à OM de vinculação.

Parágrafo único. A atualização cadastral realizada mediante representação, cuja prova de vida não seja considerada suficiente, motivará a realização de visita técnica, na forma a ser definida pelas Forças Singulares.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 5º, inciso I, são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso de menores de dezoito anos não emancipados;

II - o tutor ou o curador;

III - o procurador, munido de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

Parágrafo único. O representante legal, com as respectivas certidões/procurações, firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de sua representação.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria Normativa, procuração é o documento no qual o beneficiário especificado no art. 2º desta norma outorgará poderes para que outra pessoa compareça em seu lugar no ato da atualização cadastral.

§ 1º A procuração somente será aceita nas hipóteses de moléstia grave, impossibilidade de locomoção ou ausência do País, mediante comprovação das condicionantes.

§ 2º A procuração deverá ter sido emitida há, no máximo, seis meses, não podendo ser substabelecida ou revalidada, não sendo permitida a utilização do mesmo instrumento para duas atualizações cadastrais consecutivas, e ficará retida na OM de vinculação do representado.

§ 3º A procuração deverá ser individual e outorgar, expressamente, poderes específicos para realizar a atualização cadastral na OM de vinculação.

§ 4º Quando se tratar de procuração outorgada por beneficiário especificado no art. 2º desta Portaria Normativa que mantenha residência no exterior, o próprio deverá firmá-la na representação diplomática brasileira sediada no país em que reside.

Art. 8º O beneficiário de que trata o art. 2º desta Portaria Normativa que não realizar a atualização cadastral no mês de seu aniversário, em quaisquer das modalidades especificadas nos arts. 4º e 5º, terá suspenso o pagamento do seu provento, pensão ou reparação econômica mensal a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. Realizada a atualização cadastral, o pagamento será restabelecido no mês subsequente ao que ocorrer a atualização.

Art. 9º Os atos de execução do processo de atualização cadastral no âmbito do Ministério da Defesa serão realizados de forma descentralizada pelos Comandos das Forças Singulares, observados os respectivos procedimentos de gestão de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa a supervisão do processamento da atualização cadastral executado no âmbito dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 10. Os Comandos das Forças Singulares expedirão normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 65, de 5 ABR 13 - Seção 1)